

## Abono de ajudas de custo e transporte

Esclarecimentos e procedimentos a adotar

janeiro/2017

## Legislação aplicável

A matéria em apreço rege-se pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no que concerne às deslocações em território nacional e pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, no que respeita às deslocações ao e no estrangeiro.

## Critérios para atribuição da ajuda de custo

Nos termos do artigo 1.º do diploma em apreço, os trabalhadores, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte.

As **deslocações em território nacional** classificam-se em diárias e por dias sucessivos:

- ❖ Se a distância for superior a 20 Km do domicílio necessário, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;
- ❖ Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

As distâncias são contadas da periferia da localidade onde o trabalhador tem o seu domicílio, até ao ponto mais próximo do local de destino.

Por “*domicílio necessário*” entende-se a localidade onde se situa o centro da atividade funcional do trabalhador, já que é aí que o mesmo se apresenta diariamente para desempenhar as suas tarefas.

## Deslocações em Território Nacional

O cálculo das **ajudas de custo em território nacional** processa-se pelas seguintes percentagens diárias:

Deslocações Diárias:

- ❖ Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço);
- ❖ Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar);
- ❖ Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento).

O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, ou seja, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo.

Deslocações por dias sucessivos:

- ❖ No dia da partida, se a mesma ocorrer:
- ❖ Até às 13h00 (inclusive) – 100%;
- ❖ Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%;
- ❖ Depois das 21h00 – 50%.





GABINETE DE  
PLANEAMENTO, POLÍTICAS  
E ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Deslocações ao Estrangeiro e no Estrangeiro

## Deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro

Os trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivos de serviço público, têm direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações:

- ❖ Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%);
- ❖ Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação;
- ❖ No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

## Deslocações Transfronteiriças

## Deslocações transfronteiriças

As deslocações diárias ao estrangeiro, nomeadamente ao território espanhol, que não impliquem uma permanência superior a 1 dia, são reguladas pelo Ofício Circular n.º 1/2013 da DGO e DGAEP.

A ajuda de custo é abonada de acordo com os seguintes critérios:

- ❖ Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas - 30%;
- ❖ Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas - 30%;
- ❖ Se a deslocação implicar alojamento - 100% (Nas deslocações diárias, as despesas com alojamento só poderão ser consideradas se o trabalhador não dispuser de meios de transporte que lhe permitam regressar até às 22h).

Se a deslocação não abranger nenhum dos períodos atrás mencionados ( entre as 13 e as 14 horas ou entre as 20 e as 21 horas), ou se as refeições (almoço e jantar) forem fornecidas em espécie, deverá, ser abonado ao funcionário 20% do montante das ajudas de custo previsto na tabela em vigor.

## Montantes das ajudas de custo

## Montantes das ajudas de custo

<b>Ajudas de custo em território nacional</b>	100%	75%	50%	25%
Com remuneração base superiores a 1.355,96€	50,20€	37,65€	25,10€	12,55€
Com remuneração base entre 1.355,96€ e 892,53€	43,39€	32,54€	21,70€	10,85€
Com remuneração base inferior a 892,53€	39,83€	29,87€	19,92€	9,96€
<b>Ajudas de custo Transfronteiriças</b>	100%	75%	50%	25%
Com remuneração base superiores a 1.355,96€	89,35€	53,61€	26,81€	17,87€
Com remuneração base entre 1.355,96€ e 892,53€	85,50€	51,30€	25,65€	17,10€
Com remuneração base inferior a 892,53€	72,72€	43,63€	21,82€	14,54€
<b>Ajudas de custo no Estrangeiro</b>	100%	75%	50%	25%
Com remuneração base superiores a 1.355,96€	89,35€	62,55€	35,74€	17,87€
Com remuneração base entre 1.355,96€ e 892,53€	85,50€	59,85€	34,20€	17,10€
Com remuneração base inferior a 892,53€	72,72€	50,90€	29,09€	14,54€

**Nota:** O valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo do almoço.

## Despesas de transporte

## Despesas de transporte

Os trabalhadores que se deslocam em território nacional podem beneficiar do direito ao transporte.

Para o efeito, as deslocações deverão ser efetuadas através de veículos do GPP. Na falta destes, devem utilizar-se, preferencialmente, os transportes públicos, permitindo-se, em casos excecionais, o uso do automóvel próprio do trabalhador.



No uso de carro próprio, o mesmo tem de ser previamente autorizado, e apenas a título excepcional e nas seguintes situações:

- ❖ Quando esgotadas as possibilidades de utilização das viaturas afetas ao GPP;
- ❖ Quando se verifique que o atraso no transporte implique grave inconveniente para o serviço;
- ❖ Exista interesse do serviço numa perspetiva económico-funcional mais rentável;
- ❖ A pedido do interessado e por sua conveniência, pode ser autorizado o uso de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o trabalhador devesse utilizar, abonando-se, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo.

As despesas de transporte devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

- ❖ Através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras;
- ❖ Através de reembolso feito ao trabalhador;
- ❖ Atribuição de subsídio por quilometro percorrido.

## Procedimento a adotar

- 1- O trabalhador que se desloque em serviço, deverá, previamente, efetuar pedido de autorização de acordo com o modelo disponível na INTRANET;
- 2- Aquando do preenchimento do formulário será necessário ter em conta a informação que se segue, acompanhado do respetivo programa:
  - ❖ Destino;
  - ❖ Meio de transporte a utilizar;
  - ❖ Quem suporta o alojamento;
  - ❖ Hora de início e fim da deslocação.

3 – Para efeitos de pagamento de abono de ajudas de custo e de transporte deverá ser preenchido e entregue o Boletim Itinerário;

4- O boletim itinerário deverá ser acompanhado de toda a documentação de despesa na sua forma legal e original (ex. fatura datada em nome do GPP e NIF do mesmo, títulos de transporte com data e valor ou talão comprovativo da compra)

5- O boletim itinerário deve ser entregue com as deslocações feitas nesse mês, ou seja, deverá ser feito um boletim por mês.

NIF GPP: 6000 82 458